

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 350-51/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDÊNCIA:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por.....
AURI LIVINO NIED e JUIZ CARLOS DE AZEVEDO contra
INDUCIERUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S/A.


Chefe da Secretaria
Armando de Lima Dutra.

OBJETO: 50% dos salários, salários, salários atrasados, 13º salário props e
férias props., liberação do FGTS(2).

CR\$1.272,42-

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 350-51/72

Em 11/07/1972.

AURI LIVINO NIED, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da CP 70295/216a. e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO brasileiro, solteiro, maior, portador da CP 55927/299, por seus procuradores, abaixo firmados, conforme documento "ut" procuração incluso, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. - propor uma reclamatória trabalhista contra a firma "INDUCITRUS - Indústria de Sucos S.A., estabelecida n/cidade de Montenegro, Estrada Pareci Novo, expondo e requerendo o seguinte :

I - 1º RECLAMANTE :

1. - QUE, foi admitido pela ora reclamada em 6.6.72, na atividade de motorista e percebendo a remuneração contratual - de cr\$300,00 - a qual adicionada de horas extras, totalizou no mesmo mês a quantia de cr\$400,00;
2. - QUE, o vínculo laboral se estabeleceu mediante Contrato - com prazo determinado de 90 dias, a partir daquela data, findando, em consequência, a 6.9.72;
3. - QUE, entretanto, sem causa determinante, foi dispensado - injustamente do trabalho, em 5.7.72, corrente;
4. - QUE, essa quebra de contrato por parte importa na obrigatoriedade de pagar ao empregado, por metade a remuneração a que teria direito até o termo do Contrato, segundo prevê o artigo 479 da C.D.T.

I S T O P O S T O - reclama :

a) 50% dos salários de 6.7 a 6.9.72.....	cr\$	400,00
b) Salários de 5 dias de julho corrente.....	"	66,66
b) Salários atrasados do mês de junho/72....	"	78,00
d) 13º salário proporcional - 3/12.....	"	100,00
e) Férias proporcionais - 3/12.....	"	66,66
f) Liberação do F.G.T.S., sobre a remuneração com 10%.....	"	88,90
<u>T o t a l r e c l a m a d o.....</u>	<u>Cr\$</u>	<u>800,22</u>

II - 2º RECLAMANTE :

1. - QUE, foi admitido em 25.5.72, como servente e remuneração mensal de cr\$249,60, a qual adicionada de horas extras, somava a média mensal de cr\$300,00;
2. - QUE, o vínculo de trabalho se estabeleceu com CONTRATO de 90 dias, naquela data, expirando, assim em 25.8.72;
3. - QUE, sem justa causa, foi dispensado do trabalho a 4.7.72;
4. - QUE, tal quebra de Contrato, importa no pagamento ao reclamante de remuneração a que teria direito até o término do ajuste - art. 479 da C.L.T.

segue...

Em Assim sendo, reclama :

- | | | |
|--|------|--------|
| a) 50% dos salários de 5.7 a 25.8.72..... | cr\$ | 250,00 |
| b) Salários de 4 dias de julho, corrente... | " | 40,00 |
| c) 13º salário proporcional - 3/12..... | " | 75,00 |
| d) Férias proporcionais - 3/12..... | " | 50,00 |
| e) Liberação do F.G.T.S. sobre a remuneração, com 10%..... | " | 57,20 |

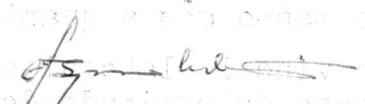
T o t a l r e c l a m a d o cr\$ 472,20

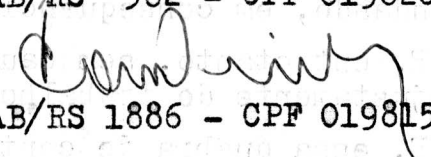
REQUEREM a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente reclamatória, contes-tá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia.

PROTESTA - SE por todo o gênero de provas em direito admitidos, documentais ou testemunhais, bom como o depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal, o que desde logo se requer.-

Nestes Termos
P.Deferimento

Montenegro, 11 de julho de 1.972

PP. 
OAB/RS 582 - CPF 019826050

PP. 
OAB/RS 1886 - CPF 019815100

3

PROCURAÇÃO

AURI LIVINO NIED, abaixo assinado, brasileiro, solteiro e maior de idade, profissão motorista, residente nesta cidade à rua Dr. Bruno Andrade nº. 2371, pelo presente documento particular de PROCURAÇÃO constitue seus bastantes procuradores o dr. Oswaldo F. Sperleder e o Ac. Carlos Valentim Bees Bandeira, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e com escritório profissional nesta cidade - rua Cap. Cruz nº. 2.044, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, proporem Reclamatória Trabalhista contra "INDUCITRUS"- Indústria de Sucos S.A., firma estabelecida na estrada Parecí Novo, arredores desta localidade, podendo os ditos mandatários tudo assinarem e requererem, judicial e extra-judicialmente; acordarem, transigirem e desistirem; assinarem quitações de toda a espécie e quantias; acompanharem os feitos em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; exercitarem o presente mandado com os poderes "ad judicia", recorrerem e substabelecerem.-

Montenegro, 07 de julho de 1972.-

Auri Livino Nied.

Auri Livino Nied.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 07 de julho de 1972.

Tabelião.



874

PROCURAÇÃO

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, abaixo assinado, brasileiro, solteiro e maior de idade, profissão servente, residente à rua "8" nº. 450 - Bairro Taninópolis, subúrbio desta cidade, pelo presente documento particular de - PROCURAÇÃO CONSTITUE SEUS bastante procuradores o dr. Oswaldo F. Sporleder e o Ac. Carlos Valentim Boos Bandeira, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e com es critório profissional nesta cidade - rua Cap. Cruz nº. 2.044, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, proporem Reclamatória Trabalhista contra "INDUCITRUS - Indústria de Sucos S.A.", firma estabelecida na estrada Parecí Novo, arredores desta localidade, podendo os ditos mandatários tudo assinarem e requererem, judicial ou extra-judicialmente; acordarem, transigirem, confessarem e desistirem; assinarem quitações de toda a espécie e quantias; acompanharem os feitos os todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; exercitarem o - presente mandado com os poderes "ad judicium", recorrerem e substabelecerem.-

Montenegro, 11 de julho de 1972.-

Luiz Carlos de Azevedo

Luiz Carlos de Azevedo

Com testemunhas
Montenegro, 11 JUL 1972
Tabelião





6
NF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJNº 350-351/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S/A.-
Estrada Pareci Novo. N/MUNICIPIO.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Auri Livino Nied e Luiz Carlos de Azevedo(2)-

Reclamado : INDUCITROS - Ind. de Sucos S/A.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari.º, no dia VINTE E QUATRO (24) do mês de JULHO/72, às quatorze e trinta (14:30) horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 11 de julho de 19 72.

13-7-72, às 10,45 hrs.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Rmj

PROCESSO Nº 350-1/72

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: AURI LIVINO NIED e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, reclamante e INDUCITRUS - Ind. de sucos S/A, reclamada, para audiência de instrução do julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias e FGTS.

Presentes as partes, digo, presentes os reclamantes, ausente a reclamada. Em nome da reclamada, respondeu ao pregão o sr. A-DÃO EURI DOS SANTOS BRAGA, que, dizendo-se empregado da mesma vinha transmitir comunicação telefônica de seu diretor em locomoção da capital para cá, estando sujeito a se atrasar, pedindo fôsse, se possível, adiada a audiência para mais tarde. Pela Presidência foi dito que seria inviável, determinar-se aguardassem hoje os reclamantes a chegada da reclamada, como também inadmissível seria a aplicação da revelia ante sua manifestação de interesse em se defender, pelo que suspendia a presente e designava nova para o dia de amanhã, às 14,30 horas, ficando cientes as partes, a reclamada através do empregado portador da comunicação que motivou o adiamento. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Auri Livino Nied
Reclamante

[Signature]
p/ reclamado

Luiz Carlos de Figueiredo
Reclamante.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
L
M
D

PROCESSO Nº 350-1/72

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: AURI LIVINO NIED e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, reclamantes, e INDUCITRUS - Indústria de Sucos S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias e liberação do FGTS. Presentes os reclamantes e seu procurador, ausente a reclamada. Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes juntaram os avisos de dispensa mais declaração de opção, tendo o primeiro deles juntado, ainda, o contrato de trabalho pelas partes firmado. O segundo dos reclamantes exibiu CTPS, onde consta a fls. 51 o lançamento de contrato idêntico ao do primeiro. Ante a confissão ficta da empregadora e a juntada dos documentos, pelos reclamantes, mais a extração de traslado do contrato anotado a fls. 51 da carteira de Luiz Carlos, dispensou-se qualquer outra prova, dando-se por encerrada a instrução. Em razões finais, os reclamantes pediram a total procedência da reclamatória, ficando as razões da reclamada, bem como as propostas de acordo, prejudicadas pela ausência dela. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante petição de fls. 2, e 2 verso, AURI LIVINO NIED e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO reclamam contra INDUCITRUS - Indústria de sucos S/A, pleiteando receber 50% dos salários do tempo não trabalhado por culpa da empregadora, e relativo a contrato por prazo certo. Reclamam, também, salários atrasados, mais 13º salário e férias proporcionais, ainda liberação do FGTS, sob alegação de que foram admitidos mediante contrato a prazo certo e terem sido dis-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

July

dispensados 60 dias antes:

Devidamente notificada, a reclamada não compareceu à primeira audiência, tendo mandado avisar que chegaria atrasada, resolvendo a Junta adiar a audiência para o dia de hoje, ficando novamente notificada a empresa através do empregado que compareceu à primeira.

Foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, tendo visto, digo, tendo em vista o não comparecimento da empresa. Entendeu-se estar a mesma estar devidamente notificada, pois a se negar capacidade à pessoa que veio em nome da empresa, já na primeira audiência a revelia ter-se-ia tornado efetiva. Juntaram-se documentos e foi encerrada a instrução.

NESSE MOMENTO COMPARECEU O REPRESENTANTE DA RECLAMADA, PASSANDO A ACOMPANHAR O FEITO A PARTIR DE ENTÃO.

Neste momento as partes pediram a palavra para comunicar haverem conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante AURI, a importância de R\$ 350,00 e ao reclamante Luiz Carlos a importância de R\$ 200,00, dando eles à ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, obrigando-se ainda, a reclamada, a entregar na Secretaria desta Junta, dentro de 10 dias, as guias de AM, código 01. Custas de R\$ 33,00 e R\$ 20,00, respectivamente, pela reclamada. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
PAULO MOURA GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTLE
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Reclamante

[Signature]

Procurador dos rtes.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*10
Fm*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 55 927 série 299ª
pertencente ao sr. LUIZ CARLOS DE AZEVEDO.
a qual continha a fls. 51 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento:

Cidade:

Estado:

Rua:

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão:

Data da saída:

Remuneração:

Assinatura do empregador:

~~(Continua, ainda, na fls. XXXXXXXXXXXX as seguintes anotações: X)~~

ANOTAÇÕES GERAIS.

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei).

Assinou Contrato de Trabalho de Experiência por prazo determinado com vencimento em 11/05/72.(ASS.)Ilegível. P/INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S/A. PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS CONFORME CONTRATO DE TRABALHO NESTA DATA. MONTENEGRO,RS- AOS 25 DE MAIO DE 1 972. INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S/A. (ASS.) ELEGÍVEL. Finalmente consta um(1) carimbo do INPS-AGÊNCIA EM MONTENEGRO. ATESTADO DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NO PERÍODO DE : 21/06/72 - 21/06/72 - 21/06/72. (ASS.) SERVIDOR: ILEGÍVEL.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 25 de julho de 1972.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
Armando de Lima Dutra.

RECEBI:

Luiz Carlos de Azevedo
Reclamante



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AURI LIVINO NIED e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO e o Reclamado INDUCITRUS - Ind. de Sucos S/A, repr. pelo sr. José F. Balles-
teg e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 550,00 (quinzentos e cinquenta cruzeiros.) * * * * *
relativa a o principal nos autos do proc. 350-1/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Para o 1º reclamante: R\$ 350,00

Para o 2º reclamante: R\$ 200,00

[Handwritten signature]
p/ Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12
Jury

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 160/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 350-1/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: AURI ~~XX~~ LIVINO NIED E LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

RECLAMADO OU RECORRIDO: INDUCITRUS - Indústria de Sucos S/A.

INDUCITRUS - Indústria de Sucos S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 53,10 (CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS--.)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

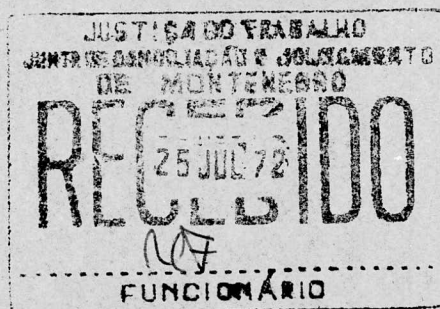
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 53,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 53,10

(CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS--.)
(por extenso)

Montenegro, 25 de julho de 19. 72

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc. do SAGE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 130/72

CERTIDÃO

CERTIFICADO que decoreu

o prazo sem que a Reda,
entregasse os feios do FORTI.
DOU FÉ. Montenegro, 07/08/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
07.08.72
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expediente mandado de cit. c.
7.7.72
Pede JH

- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do agravo
- 4. do contador
- 5. do traslado
- 6. do indulto
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. impresso
- 11. **ACÓRDÃO**
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

RECEBIDO

FUNCIÁRIO



13
287

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho, **Substº**

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de AURI LIVINO NIED e LUIZ CAR-

LOS DE AZEVEDO, em seu cumprimento, cite a INDUCITRUS - In-

dústria de Sucos S/A., com enderêço nesta cidade, para

entregar as guias de AM do FGTS dos Reclamantes ~~XXXXXXXXXXXX~~

ou garantir a execução, sob pena de penhora, ~~XXXXXXXXXXXX~~ - - - - -

(- - - - -),

~~responsante~~ - - - - - devidos no processo

n.º 350-51/72 / _____

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 08 de agosto de 1972

Eu, _____ datilografei,

e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Juiz do Trabalho, Presidente **Substº**

Dr. Pedro Luiz Serafini

*15-8-72, às 11:00 hs.
Pena Regina Machado*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

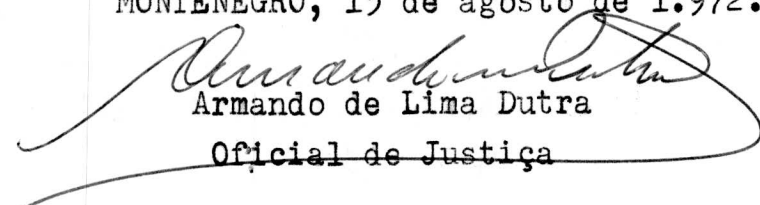
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, em seu escritório, estrada Maurício Cardoso s/nº, à Firma INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S/A., na pessoa de VERA REGINA MACHADO, tendo a mesma assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra

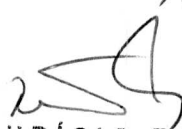
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda.
cumprisse a citação

DOU FÉ. Montenegro, 18/08/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expediente MANDADO DE PENHORA.

21.8.72

Pedro Herbin.

Tomo em efeito o despacho supm.

21.8.72

Pedro Herbin.

14
5

CONCLUSÃO

Nesta, faço estes autos conclu-
 zidos. Sr. Juiz do Trabalho,
 Montenegro, 21 / 08 / 72

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Arbitro para efeito de execução o F.G.T.S. do
 primeiro reclamante em Crd 79.00 (oitenta e nove
 cruzeiros) e o do segundo em Crd 58.00 (Cinquenta
 e oito cruzeiros).
 Espera-se no devido de citados.
 21.8.72
 Pedro P. Rocha:

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data a Reclamada entregou
 nesta Secretaria as guias do FGTS (AM) de que trata
 a ata, a fls.9. Dou fé.

Montenegro, 31 de agosto de 1972

[Handwritten Signature]
 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Recebi as guias do FGTS nesta data

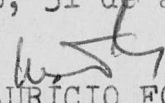
Montenegro, 31 de agosto de 1972

[Handwritten Signature]
 Luiz Carlos de Azevedo

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o Rcte. Luiz Carlos de Azevedo retornou a esta Secretaria e devolveu as guias que lhe tinham sido entregues em virtude da falta da 1ª guia. Dou fé

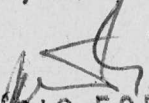
Montenegro, 31 de agosto de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

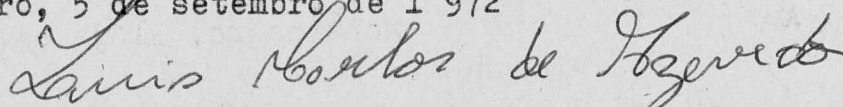
CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada completou as guias do FGTS. Dou fé.

Montenegro, 05 de setembro de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recebi, nesta data, as guias de movimentação dos depósitos referentes ao FGTS.

Montenegro, 5 de setembro de 1972

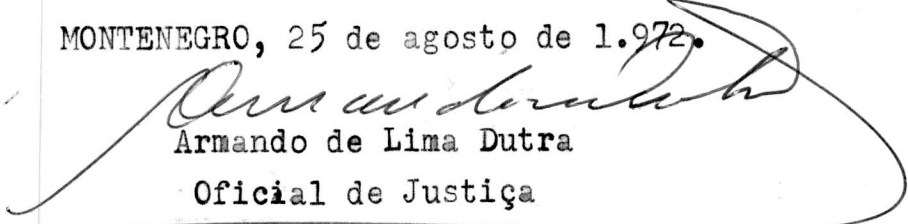

Luiz Carlos de Azevedo

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à fiaxa Maurício Cardoso s/nº, sendo aí, citei a Firma INDUCITRUS S.A., na pessoa do SR. ADÃO E. S. BRAGA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 25 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rede
cumprisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 30/08/72

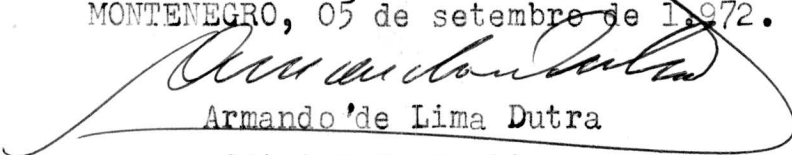

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 05 de setembro de 1.972.

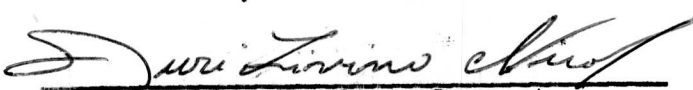

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

RECEBI, nesta data, as guias de movimentação dos depósitos referentes ao FGTS.

MONTENEGRO, 8 de setembro de 1972

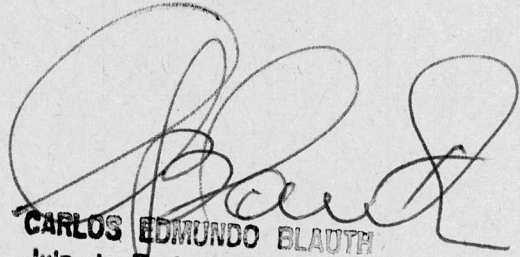

Auri Livino Nied-reclamante

16
25

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 8, 9, 1922

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA